PORTARIA N.º 10
DE 07 DE MAIO DE 2021

Cria na estrutura da Superintendência-Geral da Polícia Civil Delegacia Virtual do Sinesp, denominada "SINESP DEVIR" e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei nº 4.133 de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO o Termo de Adesão assinado pelo Estado de Sergipe para uso da solução Sinesp Delegacia Virtual, cujo propósito é facilitar o acesso do cidadão ao serviço de registro de ocorrência policial virtual, permitindo a comunicação on-line de crimes e fatos atípicos e o registro automatizado do boletim de ocorrência pelas unidades policiais competentes por meio do Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos já implantado em todas as unidades desde 2020.

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da celeridade administrativa e a necessidade de padronização do sistema de registro de Boletim de Ocorrência Eletrônico e dos dados estatísticos de Polícia Judiciária.

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Sergipe, em observância aos princípios de eficiência, supremacia do interesse público e do interesse da Administração.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento da Delegacia Virtual do Sinesp, denonimada "SINESP DEVIR";

RESOLVE:

Art. 1º – Criar na estrutura da Superintendência da Polícia Civil de Sergipe a Delegacia Virtual do Sinesp, denonimada "SINESP DEVIR", que tem por objetivo o atendimento *online* para comunicação, por meio do registro de ocorrência, de fatos criminosos ocorridos dentro da circunscrição territorial de Sergipe, com encaminhamento imediato à unidade de apuração para providências e totalmente integrada à base de dados nacional.

Art. 2º – A administração da validação dos registros de Boletins de Ocorrência, bem como os tipos penais que serão disponibilizados para registro *on-line* pelo cidadão e a comunicação com o Ministério da Justiça ficarão a cargo da equipe da Assessoria Técnica da Superintendência Geral da Polícia Civil, após decisão do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 3º – O cadastro do cidadão para acesso à delegacia virtual - SINESP DEVIR se dará somente por meio do portal GOV.BR (sistema do Serpro - Governo Federal),

bem como as dúvidas com relação à validação do cadastro deverão ser sanadas no mesmo ambiente, no link "dúvidas frequentes".

Parágrafo Único – O Portal do Cidadão da Secretaria de Segurança será o canal para o atendimento ao cidadão para dúvidas com relação à validação ou recusa do registro do Boletim de Ocorrência, por meio do telefone 79-3241-3350, nos dias úteis de 08 às 12h e das 14 às 18h e durante todos os dias de 08 as 18h por meio do e-mail: portalcidadao@ssp.se.gov.br;

Art. 4º – A equipe da validadores da SUPCI analisará, em até 48 horas, os registros dos boletins de fatos criminosos e dos casos de desaparecimento de pessoas, promovendo a validação ou recusa para complementações e, posteriormente, caso ocorra a validação desse registro, encaminhará à delegacia responsável pela apuração.

Parágrafo Único – Os boletins de ocorrência de fatos não criminosos, que são os de fato atípico ou de preservação de direitos, poderão ser registrados na DEVIR e validados pelo policial, mas servirão apenas como uma declaração do cidadão de um fato que, do ponto de vista jurídico-penal, não é delitivo, por isso, esse BO será validado e arquivado imediatamente e não demandará qualquer ação por parte da autoridade policial, à exceção dos registros de desaparecimento de pessoa, que receberão o mesmo tratamento dos boletins de fatos típicos.

Art. 5º – As unidades que receberem os boletins validados da Delegacia Virtual-DEVIR deverão promover o aceite em 48 horas e iniciar as providências de apuração ou, em caso de não ser de sua atribuição, deverão encaminhar esse BO à unidade responsável pela apuração, via PPE, sendo vedado o envio à Superintendência Geral da Polícia Civil ou Coordenadorias, para redistribuição, à exceção de conflitos de atribuição que deverão ser fundamnetadas.

Art. 6º – A equipe gestora operacional da Delegacia Virtual do Sinesp, denominada SINESP DEVIR, juntamente com a equipe do Ministério da Justiça, promoverá as capacitações necessárias da equipe que operacionalizará a delegacia virtual nesta Superintendência, assim como fará a interlocução com a equipe da Diretoria da Tecnologia da Informação -DTI da SSP/SE para implantação do sistema e as providências de contato com o cidadão, via portal cidadão da SSP.

Art. 7º – Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo(o) Delegado(a) Geral da Polícia Civil.

Art. 8º – A delegacia virtual da intranet da SSP será desativada para acesso ao cidadão assim que a Delegacia Virtual do Sinesp, SINESP DEVIR, for implantada, mantendo-se o sistema apenas para consulta interna pelos policiais que detenham acesso.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 07 de maio de 2021.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil